Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem n° 052/2024 Cidreira, 01 de agosto de 2024.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar que **"Prorroga excepcionalmente o prazo de vigência do Contrato nº 260/2022, autorizado pela Lei Municipal nº 2956/2022, e dá outras providências"** para exame e aprovação dos nobres Edis.

Considerando que a Lei Municipal nº 2956, de 02 de agosto de 2022 autorizou a contratação para atender necessidade temporária de excepcional interesse público de um profissional para preenchimento da função de Psicólogo, pelo prazo de 12 meses, sendo posteriormente alterada, fixando o prazo de contratação em 24 (vinte e quatro) meses, conforme preconiza a Lei Complementar nº 030, de 17 de maio de 2023.

Considerando que o prazo de vigência do contrato nº 260/2022, cujo objeto é a contratação da Psicóloga Adriana de Lima Sessim, expira em 22 de agosto de 2024;

Considerando que o Concurso Público realizado para provimento do cargo de Psicólogo já se encontra em fase de homologação, entretanto, o chamamento só poderá ocorrer a partir do mês de janeiro de 2025 devido ao período eleitoral;

Considerando que a servidora contratada vem desempenhando, além de suas funções, a coordenação do ambulatório de atendimento em saúde mental e que esta rede oferece um modelo de atendimento em nível de CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), visando a ampliação deste serviço e desenvolvendo, também, o projeto de habilitação para CAPS destinado ao público que sofre de transtornos mentais graves que demandam cuidado intensivo e contínuo, bem como, respondendo as demandas do Ministério Público e Procuradoria Jurídica do Município relacionados a saúde mental;

Considerando que entre as atribuições exercidas pela servidora estão: promover e participar de ações intersetoriais com outras secretarias do poder público e sociedade civil, participar de reuniões promovidas pelo Departamento Municipal de Saúde sempre que necessário, trabalhar na lógica do território: conhecer, diagnosticar, intervir e avaliar a prática cotidiana de acordo com as necessidades da população da região e construir junto com a equipe, o projeto terapêutico da unidade especializada de saúde mental na atenção a adultos, crianças e adolescentes com transtorno mental grave, moderado e leve, desempenhando funções de acolhimento e atendimento psicológico aos usuários, realizar visitas domiciliares, busca ativa, realizar o matriciamento em saúde mental nas Unidades Básicas de Saúde, participar ativamente de ações e campanhas de prevenção e promoção, de valorização à vida e cuidados com a saúde mental;

Considerando o número de atendimentos realizados por essa Profissional que somam em média 45 acolhimentos por semana, totalizando 180 pacientes mensais, atendidos individualmente e seguindo em terapia individual ou grupo, conforme critérios da avaliação psicológica, cujos vínculos estabelecidos entre o profissional e a comunidade auxiliam nas situações de crise e nos processos de reabilitação psicossocial;

Considerando, sobretudo, que a substituição do profissional por duas vezes (nova contratação emergencial e a nomeação por concurso), em um espaço de tempo tão curto poderia acarretar prejuízos imensuráveis ao tratamento destes pacientes, pois todas as vezes que há troca de terapeuta, há também uma perda de histórico, tendo que relembrar fatos e sentimentos que lhe causem sofrimento, já que as conversas durante as sessões são confidenciais, bem como, o fato de que a mudança pode envolver uma perda emocional. Além disso, a adaptação a um novo terapeuta e também a uma nova abordagem terapêutica é desafiadora, podendo o paciente se sentir desconfortável ou ansioso no início, o que afeta a eficácia da terapia até que o relacionamento entre em ritmo harmonioso.

Desta forma, entendemos que o vínculo formado entre paciente e terapeuta não deve ser cortado abruptamente, pois, nesse caso, é possível que o paciente tenha alguma regressão e/ou recaída e acabe pior do que estava.

Pelos motivos acima expostos, vimos através do presente projeto de lei complementar solicitar a prorrogação de forma excepcional do prazo de contratação da psicóloga, autorizado pela Lei Municipal nº 2956/2022, bem como, o aditamento do contrato nº 260/2022 por mais 06 (seis) meses até que o cargo seja provido por candidato aprovado no concurso público, evitando-se, assim, a interrupção do atendimento aos pacientes que se encontram em tratamento.

Salientamos que não haverá aumento na despesa com pessoal, pois trata-se de prorrogação de contrato, cujo custo já se encontra no cômputo de folha de pagamento.

Na expectativa de que o presente projeto de lei complementar seja aprovado por unanimidade, dada sua relevância, reiteramos nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

7066

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2024

"Prorroga excepcionalmente o prazo de vigência do Contrato nº 260/2022, autorizado pela Lei Municipal nº 2956/2022, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada de forma excepcional a prorrogação do Contrato Administrativo nº 260/2022, autorizado pela Lei Municipal nº 2956, de 02 de agosto de 2022, alterada pela Lei Municipal nº 3071, de 21 de julho de 2023, por 06 (seis) meses a contar do dia 23 de agosto de 2024.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

MATEUS DA SILVA ANDRADE
Secretário de Administração